



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:

**Proposição:
MEDIDA PROVISÓRIA N°671 DE 2015**

Autor:

Deputado JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS

Nº do Prontuário

Supressiva

Substitutiva

Modificativa

Aditiva

Substitutiva Global

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Pág.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o parágrafo 5º, ao artigo 7º da medida provisória em tela passa a vigorar com o seguinte texto.

“Art. 7º As entidades desportivas profissionais de futebol que aderirem ao PROFUT poderão parcelar os débitos junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e ao Banco Central do Brasil, e os débitos previstos na Subseção II, junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 5º Eventuais lançamentos que sejam lavrados pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, posteriores à edição desta Lei, que digam respeito a fatos geradores de tributos ocorridos até dia 28 de fevereiro de 2015, poderão ser incluídos no parcelamento de que trata essa lei até 30 dias da cientificação do sujeito passivo ou em até 30 dias da notificação do julgamento definitivo constituindo o crédito tributário.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda inclui o parágrafo 5, ao artigo 7º, tratando de eventuais lançamentos que sejam lavrados pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, posteriores à edição desta Lei.

Assinatura:

CD/15638.15910-25